

**CAPÍTULO V  
DAS SUBSTITUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**

Art. 8º A substituição automática de órgão de execução do Núcleo Regional de Parauapebas no caso de férias, licenças e demais afastamentos legais, incluindo aqueles previstos na Resolução CSDP nº 327, de 22 de agosto de 2022, pelo período consecutivo de até 30 (trinta) dias, e no caso de recusa de atuação, suspeição, impedimento e defesas conflitantes entre assistidos em um mesmo processo ou procedimento, será feita entre os membros do referido Núcleo, na ordem estabelecida no Anexo III desta Resolução.

§1º As substituições automáticas dos Órgãos de Execução do Núcleo Regional de Parauapebas serão feitas de forma sequenciada, de modo que, havendo qualquer impossibilidade do primeiro substituto em assumir o encargo, esse passará automaticamente para o próximo substituto que estiver na sequência descrita no Anexo III.

§2º Esgotadas as possibilidades de substituição automática e persistindo a impossibilidade de atuação, a Defensoria Pública-Geral fará designação na forma do artigo 8º, XXI, da Lei Complementar Estadual n. 54/2006.

**CAPÍTULO VI  
DA COORDENAÇÃO**

Art. 9º A Coordenação do Núcleo Regional de Parauapebas será exercida por um dos Órgãos de Execução, designado pela Defensoria Pública-Geral, nos termos da Lei Complementar nº 054/2006.

Art. 10. São atribuições da Coordenação, além daquelas previstas no Regimento Interno da Defensoria Pública:

- I - coordenar, orientar, supervisionar e manter em ordem as atividades desenvolvidas no Núcleo, podendo baixar normas procedimentais para o adequado funcionamento dos trabalhos;
  - II - elaborar plano de atuação, padronizar o registro diário das atividades e consolidar as informações, encaminhando à Corregedoria-Geral relatórios mensais das atividades do Núcleo;
  - III - convocar e presidir reuniões com os órgãos de execução, servidores e estagiários, zelando pelos registros das reuniões e procedimentos adotados;
  - IV - orientar os integrantes do Núcleo na adoção de medidas administrativas e judiciais;
  - V - exercer a fiscalização e o controle das atividades desempenhadas por servidores e estagiários no âmbito do Núcleo;
  - VI - representar à Corregedoria-Geral casos em que se configure falta funcional de Defensor(a) Público(a), servidor(a) ou órgão de execução em atuação no Núcleo;
  - VII - elaborar e gerenciar a escala de substituições e de atendimento, abrangendo férias, licenças, afastamentos legais, impedimentos, suspeições, recusa de atuação e situações de conflito de interesses entre assistidos;
  - VIII - opinar sobre os pedidos de gozo de férias, licenças, afastamentos legais, bem como sobre afastamentos para participação em cursos, seminários, eventos, congressos e afins, desde que compatíveis com a atuação institucional e sem prejuízo à continuidade do serviço;
  - IX - solicitar os materiais e equipamentos necessários ao regular desenvolvimento das atividades do Núcleo;
  - X - representar o Núcleo em atos, solenidades e reuniões para os quais for convocado pela Defensoria Pública-Geral;
  - XI - atuar nos processos, procedimentos e expedientes, inclusive acompanhando o encaminhamento de medidas judiciais diversas, nos termos da organização e divisão interna dos trabalhos;
  - XII - zelar pela distribuição equitativa dos atendimentos entre as Defensorias Públicas vinculadas ao Núcleo, garantindo equilíbrio e proporcionalidade.
- Parágrafo único. A Coordenação exercerá atribuições concorrentes com todas as Defensorias Públicas vinculadas ao respectivo Núcleo.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Fica criada a 5ª Defensoria Pública Cível de Parauapebas, com atribuições definidas no anexo I, desta Resolução.

Art. 12. Fica alterada a denominação da 4ª Defensoria Pública Cível e de Fazenda Pública de Parauapebas, que passará a ser designada como 4ª Defensoria Pública Cível de Parauapebas.

Art. 13. O artigo 1º e o §4º do anexo I, da Resolução CSDP Nº 401, de 17 de fevereiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Defensoria Pública do Estado do Pará está constituída por 367 (trezentos e sessenta e sete) Defensorias Públicas cuja nomenclatura e distribuição administrativa estão consolidadas neste anexo I. (NR)

• 4º Existem 183 (cento e oitenta e três) Defensorias Públicas vinculadas à Diretoria do interior, organizadas em 13 (treze) Núcleos, a saber: (NR)”

Art. 14. O inciso IX, do §4º, no anexo I, da Resolução CSDP Nº 401, de 17 de fevereiro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

**IV - NÚCLEO REGIONAL DE PARAUAPEBAS:**

NOME DO ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	QT
[...]	[...]
4ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE PARAUAPEBAS (NR)	01
5ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE PARAUAPEBAS (AC)	01(AC)
TOTAL	12(NR)

Art. 15. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) com atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e Criminais de Parauapebas, em até 15 dias úteis da data da publicação da presente Resolução, realizarão o procedimento de escolha das matérias de referências que trata os artigos 6º e 7º, desta Resolução, pelo critério de antiguidade, tendo como referência a lista atualizada até o dia da escolha.

Parágrafo único. A disposição do caput não se aplica à 3ª Defensoria Pública Cível e da Infância e da Juventude de Parauapebas.

Art. 16. Fica revogado o inciso XII, do §2º, do artigo 89 e os anexos IX e X, todos do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 17. Revoga-se a Resolução CSDP nº 202, de 20 de novembro de 2017.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, aos 23 dias do mês de fevereiro de ano de 2026.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM  
Defensora Pública-Geral  
Membra Nata  
JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Subdefensor Público-Geral de Gestão  
Membro Nato  
EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral  
Membro Nato  
SUZY SOUZA DE OLIVEIRA

Membra Titular  
Representante da Classe Especial  
ROSSANA PARENTE SOUZA

Membra Titular  
Representante da Classe Especial  
URSULA DINI MASCARENHAS

Membra Titular  
Representante da Classe Final  
ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membra Titular  
Representante da Classe Final  
LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

Membro Titular  
Representante da Classe Intermediária  
ANA LAURA MACEDO SÁ

Membra Titular  
Representante da Classe Intermediária  
ANDERSON ARAÚJO DE MEDEIROS

Membro Titular  
Representante da Classe Inicial

**ANEXO I - RESOLUÇÃO CSDP Nº 428, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026  
RELAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DO NÚCLEO REGIONAL DE PARAUAPEBAS**

Art. 1º Os municípios de Canaã dos Carajás, Curionópolis e Eldorado dos Carajás, possuem as seguintes Defensorias Públicas com as respectivas atribuições:

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CANAÃ DOS CARAJÁS	Com atribuições plenas e gerais em todas as áreas do direito como, na área constitucional, cível, família, interditos, administrativo, previdenciário, criança e adolescente, tributário, ambiental, urbanístico, difusos e coletivos, consumidor, empresarial, penal, execução penal, podendo atuar nos inquéritos administrativos da área penal e tribunal do júri.
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CANAÃ DOS CARAJÁS	Com atribuições plenas e gerais em todas as áreas do direito como, na área constitucional, cível, família, interditos, administrativo, previdenciário, criança e adolescente, tributário, ambiental, urbanístico, difusos e coletivos, consumidor, empresarial, penal, execução penal, podendo atuar nos inquéritos administrativos da área penal e tribunal do júri.
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CURIONÓPOLIS	Com atribuições plenas e gerais em todas as áreas do direito como, na área constitucional, cível, família, interditos, administrativo, previdenciário, criança e adolescente, tributário, ambiental, urbanístico, difusos e coletivos, consumidor, empresarial, penal, execução penal, podendo atuar nos inquéritos administrativos da área penal e tribunal do júri.
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ELDERADO DOS CARAJÁS	Com atribuições plenas e gerais em todas as áreas do direito como, na área constitucional, cível, família, interditos, administrativo, previdenciário, criança e adolescente, tributário, ambiental, urbanístico, difusos e coletivos, consumidor, empresarial, penal, execução penal, podendo atuar nos inquéritos administrativos da área penal e tribunal do júri.

Art. 2º O município de Parauapebas possui as seguintes Defensorias Públicas Cíveis com as respectivas atribuições:

**ÁREA CÍVEL**

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA
1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE PARAUAPEBAS	Com atribuições plenas e gerais na área cível, bem como na área constitucional, família, interditos, administrativo, previdenciário, tributário, ambiental, urbanístico, difusos e coletivos, consumidor, empresarial, fazenda pública e todas as demais que não estejam relacionadas com a área penal.
2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE PARAUAPEBAS	Com atribuições plenas e gerais na área cível, bem como na área constitucional, família, interditos, administrativo, previdenciário, tributário, ambiental, urbanístico, difusos e coletivos, consumidor, empresarial, fazenda pública e todas as demais que não estejam relacionadas com a área penal.
3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PARAUAPEBAS	Com atribuição plena na área especializada da Infância/Juventude e atribuições plenas e gerais na área cível, bem como na área constitucional, família, interditos, administrativo, previdenciário, tributário, ambiental, urbanístico, difusos e coletivos, consumidor, empresarial, fazenda pública e todas as demais que não estejam relacionadas com a área penal.